

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo – Saquarema – CEP 28.991.227, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a realização de Credenciamento de empresas especializadas na realização dos exames, conforme especificações neste Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO CADSER	PROCEDIMENTO	TOTAL	Média Mensal
1.		5924	Audiometria + Impedância Tonal e Vocal	960	80
2.	02.11.07.002-5	5924	Audiometria de Reforço Visual	12	1
3.		5924	Audiometria Tonal e Vocal	60	5
4.	02.11.07.004-1	5924	Audiometria Tonal Limiar	24	2
5.		5924	Audiometria + Timpanometria	24	2
6.	02.11.07.026-2	5924	Bera	24	2
7.		5924	Bera com Sedação	12	1
8.		627161	Câmera Hiperbárica	780	65
9.	02.08.03.004-2	20974	Cintilografia Corpo Inteiro	12	1
10.	02.08.01.002-5	20974	Cintilografia Miocárdio de estresse	168	14
11.	02.08.01.003-3	20974	Cintilografia Miocárdio de repouso	168	14
12.	02.08.03.001-8	20974	Cintilografia Paratireóide	12	1
13.	02.08.04.005-6	20974	Cintilografia Renal	36	3
14.	02.08.03.002-6	20974	Cintilografia Tireóide	24	2
15.	02.08.05.003-5	20974	Cintilografia Óssea	144	12
16.	02.09.02.001-6	30115	Cistoscopia	12	1
17.		21130	Ecoendoscopia	24	2
18.		21130	Ecotransesofágico	12	1
19.		6939	Eletroencefalograma Digital	12	1
20.		6939	Eletroencefalograma	48	4
21.	02.11.05.004-0	6912	Eletroencefalograma em Vigília e Sono Espontâneo com ou sem Fotoestímulo (EEG)	36	3
22.	02.11.05.003-2	6912	Eletroencefalograma em Sono Induzido c/ ou s/ Medicamento (EEG)	144	12
23.	02.11.05.005-9	6980	Eletroencefalograma Quantitativo com Mapeamento	48	4
24.		6980	Eletroneuromiografia - 2 membros	672	56
25.	02.11.05.008-3	6980	Eletroneuromiografia - 4 membros	348	29
26.		5924	Endoscopia Nasal	72	6

27.	02.11.08.005-5	30014	Espirometria ou Prova de Função	300	25
28.	02.04.05.006-5	9822	Histerosalpingografia	24	2
29.		10042	Nasofibrosopia (EDA Nasal + Videolaringoscopia)	36	3
30.		6467	Teste Alérgico Adulto	72	6
31.		6467	Teste Alérgico Pediátrico	12	1
32.		30260	Tilt Test	12	1
33.	02.11.02.006-0	6505	Teste Ergométrico	648	54
34.		6076	Fibroscan (Elastografia Hepática)	144	12
35.	02.11.05.010-5	6971	Polissonografia	144	12
36.		27987	Manometria Esofágica	12	1
37.		27987	Manometria Anorretal	12	1
38.		30120	Uretrorenolitotripsia	12	1
39.		30117	Uretrocistografia Miccional e Retrógrada	12	1
40.		30117	Uretrocistografia Miccional	12	1
41.	02.11.09.001-8	25348	Urodinâmica (Estudo Dinâmico)	240	20
42.		25348	Urofluxometria	24	2
43.		6556	USG/Doppler de Artérias Renais	48	4
44.		6556	USG com Doppler do Sistema Porta	12	1
45.	02.05.01.004-0	6556	USG com Doppler de até 3 Vasos	12	1
46.		6556	USG com Doppler de Vasos Abdom.Ilíacos	38	3
47.		5924	Vectoeletronistagmografia	48	4
48.		30121	Videoendoscopia de Deglutição	12	1
49.	02.09.04.004-1	30121	Videolaringoscopia	180	15
			TOTAL	5.952	

Obs.: Observa-se que os códigos fornecidos não estão de acordo com as especificações necessárias para identificação no catálogo ComprasNet, valerá as especificações contidas no termo de referência.

- 2.2. A contratação em questão é caracterizada como **serviços contínuos comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.4. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando o Memorando nº 11/2024 da Diretora de Controle, Avaliação e Regulação, que encaminha um consolidado dos exames de demanda reprimida, bem como a inclusão de exames essenciais para melhorar o diagnóstico e o tratamento dos munícipes, sendo fundamental reconhecer a necessidade de uma ação imediata para garantir o acesso a esses exames.

Além disso, é imprescindível destacar que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios fundamentais o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, o que inclui a oferta adequada e oportuna de exames médicos. O acesso facilitado aos exames é crucial não apenas para um diagnóstico preciso, mas também para garantir que os pacientes recebam o tratamento necessário dentro dos prazos adequados, evitando a progressão de doenças e reduzindo a sobrecarga no sistema de saúde a longo prazo.

A Secretaria Municipal de Saúde, ciente da sua responsabilidade com o bem-estar dos munícipes e da necessidade de agilidade no atendimento buscou uma solução eficiente para atender à demanda reprimida de exames e, ao mesmo tempo, incorporar exames prioritários que sejam fundamentais para o diagnóstico precoce e tratamento adequado.

Considerando a natureza da realização desses serviços, cumpre registrar que o município de Saquarema não possui estrutura própria e/ou pessoal capacitado para a realização de exames tão específicos, que necessitam de alto valor investido em estrutura, equipamentos e capacitação de profissionais.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 4.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares;
- 4.2.** Os serviços de exames não estavam inicialmente previstos no PCA. No entanto, a necessidade surgiu após o setor de regulação identificar um número expressivo da demanda reprimida para determinados exames;
- 4.3.** A previsão para referida contratação está efetivada na Lei Orçamentária 2.668 de 18 de dezembro de 2024 para o exercício do ano de 2025;
- 4.4.** Em atendimento ao princípio da padronização buscou-se no mercado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade, para definir as especificações adotadas;
- 4.5.** Desta forma foi possível identificar a viabilidade do parcelamento do objeto, que deverá observar as solicitações dos exames descritos neste termo de referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1.** A solução que melhor atende à necessidade da Secretaria Municipal de saúde é a realização de um Credenciamento de empresas especializadas na realização dos exames descritos neste termo de referência, dessa maneira, o município poderá contar com um leque de prestadores de serviços qualificados, assegurando a eficiência, a qualidade e a acessibilidade dos exames para a população.
- 5.2.** A realização de exames em clínicas credenciadas ao serviço público deve seguir uma série de procedimentos para garantir que o paciente tenha acesso ao atendimento necessário de forma organizada, eficiente e sem custos, conforme descrito a seguir:
- 5.3.** Encaminhamento Médico: O primeiro passo é a consulta com um médico do SUS do município de Saquarema. Caso seja necessário, o médico realiza o encaminhamento para a realização do exame específico.
- 5.4.** Agendamento: Com a guia de encaminhamento do médico do SUS com a identificação deste município e os demais documentos necessários, como identidade, cartão do SUS, CPF, comprovante de residência e exames anteriores, caso necessário, o paciente deve se dirigir à Central de Regulação para protocolar sua solicitação. Como poderão existir várias clínicas credenciadas para o mesmo exame, o paciente poderá informar à Central qual unidade deseja para a realização do exame e, em seguida, aguardar o agendamento e/ou autorização da Central de Regulação para a marcação do exame na clínica escolhida.
- 5.5.** Verificação de Documentação e Autorização: Na clínica credenciada, a documentação do paciente é verificada, o que inclui o cartão do SUS, a requisição médica, autorização da Central de Regulação deste

município, caso necessário, outros documentos complementares, como: identidade, CPF, comprovante de residência e/ou exames anteriores relacionado a indicação médica.

- 5.6. Realização do Exame: O exame é então realizado. A clínica/consultório utiliza os equipamentos adequados para a realização do exame e os profissionais técnicos qualificados executam o procedimento.
- 5.7. Laudo Médico: Após a realização do exame o laudo será entregue ao paciente na própria clínica/consultório ou por meio digital.
- 5.8. Faturamento: A contratada deverá comprovar os exames executados e realizar faturamento dos procedimentos conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo relatório com as seguintes informações: nome completo do paciente, cartão do SUS, nome e código do exame realizado e assinatura do responsável técnico pela empresa;
- 5.9. Pagamento: A contratante pagará à contratada o valor contratado, por exames realizados, conforme quantitativo executado, mediante a comprovação de cada exame.
- 5.10. Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo procedimento, a Administração adotará para fins de encaminhamento do usuário os seguintes critérios:
 - 5.10.1. Localização física da empresa prestadora de serviço, com vistas ao cumprimento do Princípio da Economicidade. Para tanto, considera-se para fins de prioridade nos encaminhamentos;
 - 5.10.2. Empresa credenciada localizada no limite territorial do Município de Saquarema;
 - 5.10.3. Empresa credenciada localizada na Região dos Lagos, composta pelos municípios de Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Macaé e Rio das Ostras;
 - 5.10.4. Empresa credenciada localizada na Região Metropolitana 1, composta pelos municípios de Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá;
 - 5.10.5. A escolha dessas regiões se deve ao fato de que alguns dos exames em questão exigem infraestrutura mais complexa e recursos especializados, que não estão plenamente disponíveis em Saquarema. A delimitação para essas áreas visa, assim, garantir que os munícipes tenham acesso a exames de maior complexidade, preservando a qualidade do atendimento e a precisão dos diagnósticos.

Aspectos importantes:

- 5.11. Gratuidade: Os exames são realizados sem custo para o paciente, já que o serviço é custeado pelo SUS.
- 5.12. Tempo de Espera: O tempo de espera pode variar, dependendo da demanda de exames e da localidade, podendo ser mais rápido em clínicas credenciadas que têm maior capacidade de atendimento.
- 5.13. Regulação: Em algumas situações, a regulação de exames é centralizada, o que pode implicar na necessidade de o paciente aguardar por uma vaga na clínica credenciada.
- 5.14. Esse processo tem como objetivo garantir o acesso da população aos exames de forma eficiente e sem custos adicionais, dentro da rede pública de saúde.
- 5.15. A instituição credenciada deverá arcar com as responsabilidades e despesas referentes ao pleno cumprimento do objeto em questão, visando a efetividade na operacionalização, no gerenciamento e na execução dos serviços.
- 5.16. O serviço deverá funcionar dentro do horário comercial, de segunda a sexta-feira.
- 5.17. O Credenciado deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços na unidade de atendimento, seja de caráter humano ou material, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento;

- 5.18. O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 5.19. Atender aos pacientes de forma humanizada;
- 5.20. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 5.21. O credenciado deverá prestar os serviços somente mediante apresentação da requisição autorizada pelo órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
- 5.22. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 5.23. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados por meio do credenciamento;
- 5.24. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- 5.25. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
- 5.26. Assumir os pagamentos de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- 5.27. O credenciado deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS/SMS;
- 5.28. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES e Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE;
- 5.29. A contratação em questão refere-se à prestação de serviços continuados;
- 5.30. A contratação será realizada por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ou não ser prorrogada pelo prazo máximo de 60 meses conforme o artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Do credenciamento:

- 5.31. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 5.32. As propostas para o credenciamento deverão ser entregues a contar do dia da publicação do edital, de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Saquarema, na Rua Coronel Madureira, 77 – Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, no Protocolo Geral de segunda à sexta, das 09h às 16 horas, horário de Brasília, ou de forma eletrônica no e-mail comissaosaude@saquarema.rj.gov.br.

Dos critérios para credenciamento:

- 5.33. Atender ao disposto no Item 23 deste Termo de Referência;
- 5.34. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 5.35. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.36. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 5.37. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar o não credenciamento no momento da habilitação;

- 5.38.** A contratada deverá manter-se em dia com o SICAF e as seguintes certidões, para a habilitação e durante a vigência do contrato: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNBT; Certificado de Regularidade do FGTS- CRF; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 5.39.** O Processo Administrativo de Credenciamento estará permanentemente aberto, estando disponível a todos os interessados de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Saquarema, na Rua Coronel Madureira, 77 – Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, de segunda à sexta, das 09h às 16 horas, horário de Brasília, ou por Sedex com utilização de Aviso de Recebimento – AR com remessa para o endereço com o assunto à Comissão como destinatário.

Não poderão participar do credenciamento:

- 5.39.1.** Aquele que não atenda às condições deste termo de referência, o edital e seus anexos;
- 5.39.2.** Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.39.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.39.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.39.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.39.6.** O impedimento de que trata o item 5.39.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 5.39.7.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.39.8.** A vedação de que trata o item 5.38.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Do pagamento:

- 5.40.** O pagamento será efetuado pelos exames efetivamente realizados, devendo a credenciada apresentar mensalmente o relatório com as seguintes informações: nome completo do paciente, cartão do SUS, nome e código do exame realizado e assinatura do responsável técnico pela empresa, para o processo de faturamento.

- 5.41.** A documentação para faturamento (relatório com as seguintes informações: nome completo do paciente, cartão do SUS, nome e código do exame realizado e assinatura do responsável técnico pela empresa) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde até o 14º (décimo quarto) dia útil de cada mês, concomitantemente, com o envio da base de dados no sistema.
- 5.42.** O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal e após conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos exames realizados, e, se for o caso, condicionado ao repasse do recurso correspondente, no prazo de 10 dias.

6. PRAZO

- 6.1.1** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o edital de credenciamento, com as condições padronizadas de contratação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital;
- 6.1.2** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da Publicação do Credenciamento, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3** O prazo de execução do contrato oriundo do credenciamento será de 20 dias úteis a partir da assinatura da Ordem de Início.

7. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

- 7.1** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 7.2** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 7.4** Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 7.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;
- 7.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 7.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 7.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 7.4.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 7.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 7.4.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 7.4.2 e 7.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 7.4.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 7.4.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. REAJUSTE

- 8.1. Os preços poderão ser reajustados anualmente, quando couberem e somente serão permitidos aos termos da legislação vigente e de acordo com os valores praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, sendo que os reajustes aplicados aos serviços constantes na referida Tabela obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Ser capaz de realizar os exames descritos neste termo de referência, no período de 12 (doze) meses a Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2. Prestar os serviços em instalações como consultórios, clínicas, hospitais ou estabelecimentos de saúde de acordo com a necessidade de cada exame;
- 9.3. Demonstrar quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto em questão, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;
- 9.4. Possuir Responsável Técnico junto ao órgão competente, devidamente registrado na Vigilância Sanitária;
- 9.5. Comprovar Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;
- 9.6. Fornecer serviço de realização dos exames descritos ao preço da Tabela SIGTAP;
- 9.7. Possuir equipamentos em perfeito estado de funcionamento e manutenção preventivas e corretivas em consonância com a Legislação vigente para o serviço proposto;
- 9.8. Possuir protocolos de segurança do paciente implantados e atualizados para realização dos exames, com POP's;

- 9.9.** Realizar os exames descritos com emissão de laudo assinado por médico radiologista e/ou especializado acerca dos achados diagnósticos das imagens de cada exame correspondente, quando couber;
- 9.10.** Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES e Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE;
- 9.11.** Possuir Documento comprobatório de Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual vigente;
- 9.12.** Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, Certidão de Regularidade Financeira ou Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo respectivo órgão de classe, atualizado;
- 9.13.** Garantir total transparência e conformidade com as leis de licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1.** Manter o funcionamento do estabelecimento sob direção técnica de profissional habilitado para o exercício da atividade oferecida no serviço.
- 10.2.** Desenvolver seus serviços de forma humanizada, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ambiência adequada, além de garantir atendimento igualitário sem discriminação de qualquer natureza.
- 10.3.** O usuário poderá optar pela empresa credenciada à qual deseja realizar seu procedimento, caso aja mais de uma;

11. DO ARMAZENAMENTO:

- 11.1.** Não se aplica ao objeto do Credenciamento.

12. DOCUMENTAÇÃO:

- 12.1.** Acompanhar a nota fiscal e outros documentos que comprovem a origem e a rastreabilidade dos produtos.
- 12.2.** Verificar se o fornecedor possui certificações de qualidade e conformidade com a legislação vigente.

13. SUSTENTABILIDADE

- 13.1.** O Credenciado deverá adotar práticas de gestão ambiental, incluindo a redução do consumo de recursos naturais, a gestão adequada de resíduos e a minimização de impactos ambientais decorrentes de suas atividades. Deverá, ainda, priorizar a utilização de tecnologias de baixo impacto ambiental e cumprir com todas as legislações ambientais vigentes;
- 13.2.** O Credenciado compromete-se a promover a inclusão social, oferecendo condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, respeitando as condições dignas de trabalho e segurança para seus colaboradores, conforme as normas trabalhistas em vigor;
- 13.3.** O Credenciado deverá empregar tecnologias inovadoras e ecoeficientes nos exames, buscando sempre a redução do impacto ambiental das suas operações;
- 13.4.** O Credenciado deverá adotar práticas de compras sustentáveis, priorizando fornecedores que também estejam comprometidos com a sustentabilidade, e garantir que os insumos utilizados nos exames possuam menor impacto ambiental possível.

14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** A subcontratação total do objeto é vedada, sendo admitida a subcontratação parcial apenas nos termos expressamente previstos neste instrumento, conforme o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** A subcontratação parcial será permitida somente para a execução de atividades-meio, desde que:

(a) Não haja prejuízo à qualidade dos serviços prestados;

(b) Seja previamente autorizada pela Administração;

(c) A subcontratada atenda aos mesmos requisitos de habilitação exigidos da credenciada.

- 14.3. Em nenhuma hipótese a subcontratação poderá transferir à subcontratada a responsabilidade técnica ou jurídica integral pela execução dos exames objeto do credenciamento.
- 14.4. A empresa credenciada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pelos atos, omissões e eventuais irregularidades cometidas pelas empresas subcontratadas.
- 14.5. O descumprimento das condições acima acarretará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão do credenciamento.

15. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

- 15.1. Precisão dos Resultados: A garantia de que os resultados dos exames sejam precisos e confiáveis, ajudando os médicos a fazerem um diagnóstico correto e apropriado;
- 15.2. Segurança do Paciente: Garantia de que o paciente seja submetido ao exame com o mínimo de risco possível, seguindo todas as práticas de segurança e higiene necessárias;
- 15.3. Conforto do Paciente: Garantia de que o paciente seja tratado com cuidado e respeito durante todo o procedimento, minimizando o desconforto físico e emocional;
- 15.4. Profissionalismo Médico: Garantia de que o exame seja conduzido por profissionais qualificados e experientes, seguindo os mais altos padrões éticos e de prática médica

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18. FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal 2.722/2024 de 10 de janeiro de 2024).

Fiscalização Técnica

- 18.2.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 2.722, de 2024, art. 18, II);
- 18.3.** O fiscal técnico do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto nº 2.722, de 2024, art. 21, I)
- 18.4.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 2.722, de 2024, art. 21, II);
- 18.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 2.722, de 2024, art. 21, III);
- 18.6.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 2.722, de 2024, art. 21, IV).
- 18.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 2.722, de 2024, art. 21, V).
- 18.8.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 2.722, de 2024, art. 21, VII).
- 18.9.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Decreto nº 2.722, de 2024, art. 21, X).

Fiscalização Administrativa

- 18.10.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto nº 2.722, de 2024).
- 18.11.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 2.722, de 2024, art. 22, IV).

Gestor do Contrato

- 18.12.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 2.722, de 2024, art. 20, IV).
- 18.13.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 2.722, de 2024, art. 20, II).
- 18.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 2.722, de 2024, art. 20, III).
- 18.15.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 2.722, de 2024, art. 20, VIII).

- 18.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 2.722, de 2024, art. 20, X).
- 18.17.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 2.722, de 2024, art. 20, VI).
- 18.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscal setorial

- 18.19.** Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 21 e o art. 22 do Decreto Municipal 2.722/2024;

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 19.1.** O fornecimento deverá ser rigorosamente de acordo com a descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 19.2.** Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- 19.3.** Durante a Vigência do contrato, a CREDENCIADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento do Setor solicitante.
- 19.4.** Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 19.5.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CREDENCIADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 19.6.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 19.7.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.
- 19.8.** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 19.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 19.10.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CREDENCIADA a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes;
- 19.11.** Realizar os procedimentos conforme disposições do presente contrato;
- 19.12.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 19.13.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 19.14.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.
- 19.15.** Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos para a realização dos exames;
- 19.16.** O contratado deverá apresentar ao final do período mensal Nota Fiscal com todos os exames realizados no Fundo Municipal de Saúde, que efetuará a conferência dos valores faturados em conformidade com as Ordens de Serviço / Fornecimento emitidos;

- 19.17.** O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 19.18.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas;
- 19.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20. RESPONSABILIDADE FISCAL:

- 20.1.** A contratada deverá manter-se em dia com o SICAF e nas seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNBT; Certificado de Regularidade do FGTS- CRF; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 21.2.** Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 21.3.** Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 21.4.** Serão considerados para efeito de pagamento os documentos enviados pelos responsáveis pela fiscalização dos fornecimentos realizados na Secretaria, afirmando ter sido realizado os exames de acordo com este Termo de Referência e Contrato;
- 21.5.** Acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, segundo os cronogramas estimados e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- 21.6.** Designar servidores da PMS para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado e para atestar a realização do objeto, nos termos do edital.
- 21.7.** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a PMS ou modificação das obrigações.
- 21.8.** Efetuar o(s) pagamento(s) à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo(s) estabelecidos neste termo e eventual edital.
- 21.9.** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a ser contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital de licitação respectivo.
- 21.11.** Comunicar, por escrito, a Contratada, quaisquer irregularidades verificadas na realização dos exames;
- 21.12.** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 22.1.** Os pagamentos serão realizados em conformidade com os exames efetivamente realizados e laudos entregues;
- 22.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 22.3.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

- 22.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 22.5.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 22.7.** O prazo de validade;
- 22.7.1.** A data da emissão;
 - 22.7.2.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 22.7.3.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 22.7.4.** O valor a pagar; e
 - 22.7.5.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 22.7.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 22.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.9.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 22.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 22.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 22.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 22.14.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir de adimplemento a que se referir, mediante a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela Contratada, atestada e visada por 2 (dois) servidores da Secretaria requisitante responsáveis pelo recebimento.
- 22.15.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento:

- 22.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 22.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 22.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 23.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
- 23.2. A forma de escolha do fornecedor será por meio de Credenciamento, na modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, na sua forma eletrônica.
- 23.3. Forma de fornecimento
- 23.4. O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a demanda correspondente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Exigências de habilitação

- 23.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 23.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.
- 23.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 23.8. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 23.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico;
- 23.10. O órgão credenciante terá o prazo de 15 dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 23.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 23.12. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 23.13. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 23.14. A habilitação será verificada por meio do SicaF, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 23.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 23.16.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 23.17.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 23.18.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 23.19.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 23.20.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 23.20.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 23.20.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 23.21.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 23.22.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

Não poderão participar do credenciamento:

- 23.23.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 23.24.** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 23.25.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 23.26.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 23.27.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, justifica-se pela necessidade de garantir a simplicidade, a eficiência e a facilidade de fiscalização na execução do credenciamento. O objeto a ser contratado não exige combinação de conhecimentos de diferentes empresas, tornando a participação de consórcios desnecessária. Para além, o mercado apresenta diversas empresas capazes de atender ao objeto individualmente;
- 23.28.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.29.** O impedimento de que trata o item 23.22 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 23.30.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 23.31.** A vedação de que trata o item 23.26 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Qualificação Técnica

- 23.32.** Atestado de Capacidade Técnica: Emitido por outras empresas ou órgãos públicos, comprovando que a empresa já forneceu produtos similares em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação.
- 23.33.** Ter licença da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- 23.34.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Responsável Técnico

- 23.35.** Nos termos do art. 67, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a empresa interessada deverá comprovar que possui ou poderá dispor de responsável técnico habilitado, legalmente apto para a execução dos exames objeto do presente credenciamento.
- 23.36.** §1º. A comprovação poderá ser feita mediante:
- a) Registro do profissional no Conselho de Classe correspondente;
 - b) Certidão de regularidade do profissional junto ao respectivo conselho;
 - c) Declaração formal, assinada pelo profissional, assumindo a responsabilidade técnica em caso de contratação.
- 23.37.** §2º. Não será exigida, nesta fase, comprovação de vínculo empregatício ou contratual, bastando o compromisso de que o profissional estará disponível para assumir a responsabilidade técnica quando da assinatura do contrato.

24. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 24.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 24.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 24.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 24.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 24.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 24.1.6.** Fraudar o credenciamento;
- 24.2.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 24.2.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 24.2.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 24.2.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 24.2.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 24.2.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 24.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 24.3.1.** advertência;
 - 24.3.2.** multa;

24.3.3. impedimento de licitar e contratar e

24.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

24.4.2. as peculiaridades do caso concreto

24.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

24.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

24.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.5.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2, 24.1.3 e 24.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

24.5.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, 24.1.8 e 24.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

24.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2, 24.1.3 e 24.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, 24.1.8 e 24.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2, 24.1.3 e 24.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 24.1.3 e 24.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

24.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 24.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 24.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 24.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 25.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

26. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 26.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os itens mencionados nos artigos 137 a 139, da lei 14.133/2021.

27. RESCISÃO CONTRATUAL

- 27.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas regulamentações:
- a) Por mútuo acordo entre as partes, mediante prévia negociação e formalização por escrito;
 - b) Por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato decorrente da licitação, observados os procedimentos legais;
 - c) Por inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão;
 - d) Por interesse público, devidamente fundamentado pela Administração, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- 27.2.** Nos casos de rescisão contratual, serão observados os direitos e obrigações das partes estabelecidos na legislação vigente, bem como as cláusulas contratuais pertinentes.
- 27.3.** Em caso de rescisão por descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, este estará sujeito às sanções previstas na legislação, conforme estabelecido na cláusula correspondente deste Termo de Referência.

28. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

Para a estimativa de quantidade de exames a serem contratados, foi utilizado como referência o memorando nº 11/2024 da Direção de Controle, Avaliação e Regulação, com a fila de demanda reprimida e a estimativa da necessidade mensal de exames, conforme planilha transcrita a seguir:

ITEM	PROCEDIMENTO	TOTAL	Média Mensal
1.	Audiometria + Impedância Tonal e Vocal	960	80
2.	Audiometria de Reforço Visual	12	1
3.	Audiometria Tonal e Vocal	60	5
4.	Audiometria Tonal Limiar	24	2

5.	Audiometria + Timpanometria	24	2
6.	Bera	24	2
7.	Bera com Sedação	12	1
8.	Câmara Hiperbárica	780	65
9.	Cintilografia Corpo Inteiro	12	1
10.	Cintilografia Miocárdio de estresse	168	14
11.	Cintilografia Miocárdio de repouso	168	14
12.	Cintilografia Paratireóide	12	1
13.	Cintilografia Renal	36	3
14.	Cintilografia Tireóide	24	2
15.	Cintilografia Óssea	144	12
16.	Cistoscopia	12	1
17.	Ecoendoscopia	24	2
18.	Ecotransesofágico	12	1
19.	Eletroencefalograma Digital	12	1
20.	Eletroencefalograma	48	4
21.	Eletroencefalograma em Vigília e Sono Espontâneo com ou sem Foto estímulo (EEG)	36	3
22.	Eletroencefalograma em Sono Induzido c/ ou s/ Medicamento (EEG)	144	12
23.	Eletroencefalograma Quantitativo com Mapeamento	48	4
24.	Eletroneuromiografia - 2 membros	672	56
25.	Eletroneuromiografia - 4 membros	348	29
26.	Endoscopia Nasal	72	6
27.	Espirometria ou Prova de Função	300	25
28.	Histerosalpingografia	24	2
29.	Nasofibrosopia EDA Nasal + Videolaringoscopia)	36	3
30.	Teste Alérgico Adulto	72	6
31.	Teste Alérgico Pediátrico	12	1
32.	Tilt Test	12	1
33.	Teste Ergométrico	648	54
34.	Fibroscan (Elastografia Hepática)	144	12
35.	Polissonografia	144	12
36.	Manometria Esofágica	12	1
37.	Manometria Amorretal	12	1
38.	Uretrorenolitotripsia	12	1
39.	Uretrocistografia Miccional e Retrógrada	12	1
40.	Uretrocistografia Miccional	12	1
41.	Urodinâmica (Estudo Dinâmico)	240	20
42.	Urofluxometria	24	2
43.	USG/Doppler de Artérias Renais	48	4
44.	USG com Doppler do Sistema Porta	12	1

45.	USG com Doppler de até 3 Vasos	12	1
46.	USG com Doppler de Vasos Abdom.Ílíacos	36	3
47.	Vectoeletronistagmografia	48	4
48.	Videoendoscopia de Deglutição	12	1
49.	Videolaringoscopia	180	15
	TOTAL	5.952	

29. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

29.1. A estimativa de preço da contratação encontra-se no anexo I.

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SMS	Fonte de Recursos:	163500
	Programa de Trabalho:	16.020.10.301.0015.2.150
	Elemento de Despesa:	3.3.90.39.20.00

Saquarema, 23 de setembro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Gabriel Nascimento Machado Matrícula: 9262-1 <i>Fundo Municipal de Saúde</i>	Thayane do Nascimento Silveira Matrícula: 954.594 <i>Fundo Municipal de Saúde</i>

AUTORIDADE MÁXIMA
João Alberto Teixeira Oliveira Matrícula: 80.101 <i>Secretário Municipal de Saúde</i> <i>Ordenador de despesa do FMS</i>

